



Rua Pedro José Moreira n° 63 - Centro - CEP 76.650-000  
Fone/Fax: (0\*\*62) 396-1177 / 1155 - E-mail: prefitaguari@cultura.com.br  
Lei de Criação 10.400 30/12/1987

## LEI DA FARMÁCIA BÁSICA

LEI MUNICIPAL N°. 053/2001 EM, 24 de agosto de 2001.

**“Autoriza desconto nos repasses do ICMS e dá outras providencias.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguari, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º. – Fica autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinados ao Município de Itaguari, no valor correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.**

**§ Único – Os recursos provenientes dos descontos previstos no Caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao plano Estadual de Assistência Farmacêutica básica, instituído pela portaria GM/MS n°3916, de 30.10.98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde/FUNESA – Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Itaguari.**

**Art. 2º. – A autorização prevista nesta lei só terá validade enquanto o Município de Itaguari, for signatário do mencionado Termo de Adesão.**

**Art. 3º. – Fica o chefe do Poder executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta lei.**

**Art.4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º. de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUARI,  
Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto de 2001.**

**MARIA VIRLENE MOREIRA FERREIRA  
Prefeita Municipal**

**REGISTRADO**  
Livro: 001  
FL(s): 562V  
No. Ord. 053